



CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A UNIVERSIDAD NACIONAL DEL NORDESTE, ARGENTINA, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA A "UNNE", REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA REITORA, PROFESSORA MARÍA DELFINA VEIRAVÉ, PELA OUTRA PARTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA A "UFSM", REPRESENTADA POR SUA VICERREITORA, PROFESSORA MARTHA BOHRER ADAIME, AO TEOR DAS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

DECLARAÇÕES

Ambas as partes declaram:

- I. Que em conformidade com suas normativas universitárias, são instituições de educação superior com plena capacidade para comprometer-se, e que têm como fins essenciais a docência, a extensão e a pesquisa.
- II. Que as pessoas que intervêm na assinatura do presente convênio, manifestam que a personalidade que ostentam lhes outorga poder suficiente para obrigar ambas as instituições nos termos do presente instrumento.
- III. Que consideram de transcendental importância para o desenvolvimento de ambas, com atenção aos objetivos, fins e funções que a sociedade e o Estado lhes confiaram, a promoção e o apoio à docência, à pesquisa e à extensão universitária, razão pela qual é sua vontade firmar o presente convênio nos termos e condições que se estabelecem nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto estabelecer as bases e critérios sobre os quais a UNNE e a UFSM realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural para o enriquecimento das funções educativas que desempenham.

SEGUNDA. A UNNE e a UFSM estão de acordo em realizar entre outras ações, as seguintes:

- 1- Intercâmbio de estudantes de graduação (licenciatura) e pós-graduação.
- 2- Intercâmbio de pessoal acadêmico.
- 3- Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjunta e mobilidade de pesquisadores.
- 4- Organização de cursos, conferências, simpósios, programas de formação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que tragam um benefício acadêmico, científico e cultural para ambas as instituições.
- 5- Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum.
- 6- Exploração e consideração de áreas potenciais de colaboração.
- 7- As demais ações que acordem as partes para a execução do presente convênio.

TERCEIRA. As partes acordam que para o desenvolvimento das ações que derivem deste convênio, deverão firmar previamente os convênios específicos correspondentes, os quais serão considerados como anexos do presente.

QUARTA. Os convênios específicos descreverão com precisão e segundo corresponda tudo o que for necessário para a implementação de cada uma das atividades a desenvolver, incluindo: a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento ou compromisso financeiro para cada atividade, as fontes de financiamento, o pessoal envolvido, as instalações, a equipe a utilizar e o calendário de trabalho.



QUINTA. A UNNE e a UFSM concordam em regular no convênio específico correspondente, se isso for necessário, o relativo à propriedade intelectual que possam ter derivado dos trabalhos realizados conjuntamente.

SEXTA. A UNNE e a UFSM não terão responsabilidade por danos e prejuízos que possam ter sido ocasionados por força maior ou caso fortuito e que tenham impedido a continuação do presente convênio. Uma vez superadas tais eventualidades poderá retomar-se as atividades na forma e nos termos que determinem as partes por mútuo acordo.

SÉTIMA. A UNNE e a UFSM designarão membros de seu pessoal como responsáveis por este convênio, os quais se encarregarão de seu seguimento.

OITAVA. O pessoal de cada uma das partes que seja designado para a realização conjunta de qualquer ação por motivo da execução do presente convênio, continuará de forma absoluta sob a direção e dependência da instituição com a qual tem estabelecida sua relação laboral ou a tenha contratado, dado que não existirá relação alguma para com a outra parte, razão pela qual em nenhum caso eles poderão ser considerados chefes substitutos, assumindo cada uma delas a responsabilidade pela relação que lhe corresponda.

NONA. Ambas as partes buscarão de forma conjunta ou separada, em outras instituições, dependências governamentais e organismos de caráter nacional e internacional, recursos para o desenvolvimento dos programas relativos ao convênio específico, caso a UNNE e a UFSM não possam arcar com tais recursos.

DÉCIMA. O presente convênio entrará em vigor a partir do momento em que o mesmo estiver assinado por ambas as partes, terá vigência de cinco (5) anos e deixará de valer legalmente quando assim o determinem as partes por mútuo acordo, ou quando uma delas comunique com três (3) meses de antecedência e por escrito a outra seu interesse em dá-lo por concluído. Se houver ações de colaboração em execução, o convênio se dará por terminado no momento da finalização das mesmas, sem prejuízo do disposto anteriormente.



DÉCIMA PRIMEIRA. O presente convênio poderá ser modificado ou adicionado por vontade das partes durante sua vigência, através dos instrumentos jurídicos correspondentes.

DÉCIMA SEGUNDA. A UNNE e a UFSM manifestam que a assinatura do presente instrumento é produto de sua boa fé, razão pela qual os conflitos que apresentem-se em função de sua interpretação, formalização e cumprimento serão resolvidos em mútuo acordo.

Lido o presente instrumento, inteiradas as partes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, e indicado que em sua celebração não existe dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que invalide seu consentimento, se firmam dois exemplares, em dois idiomas, contendo ambas as versões igual conteúdo e validade.

Local: Santa Maria/R.S

Data: 12/09/2022

Local: Corniense

Data: 22/06/22

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA**


**PROFESSORA MARTHA BOHRER ADAIME
VICERREITORA**

PELA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL NORDESTE


**PROFESSORA MARIA DELFINA VEIRAVÉ
REITORA**